



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

CONTRATO Nº 009/2015

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 007/2015

O **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº. 494, inscrita no CNPJ sob nº. 76.245.042/0001-54, neste ato **representado pelo Prefeito Municipal, ELIO BATISTA DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CLÍNICA MÉDICA HJ LTDA**, com sede na cidade de União da Vitória-PR, na Av. Capitão Arthur Canfield, nº 514, inscrita no CNPJ sob nº. 76.839.588/0001-33, **representada por seu diretor Dr. HANS HYPERIDES JAKOBI**, inscrito no CRM sob nº. 5090, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato tendo por objeto a prestação de serviços de assistência médica e psicológica, resultante do Processo Administrativo nº 052/2015 – Inexigência de Licitação nº 007/2015, regendo-se pelas disposições da Lei nº. 8666/93, com suas alterações posteriores, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assistência médica e psicológica a doentes mentais e/ou dependentes químicos carentes de Jataizinho – PR (internação por leito) para atendimento do adolescente M.P.J.

CLÁUSULA 2ª - PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

O prazo de prestação dos serviços e de vigência contratual será de até 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA 3ª - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

O preço mensal deste contrato é de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

§ 1º - O pagamento à contratada será efetuado após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor credenciado do Município, responsável pela verificação e recebimento dos serviços e serão quitados através de Boletim de Crédito ou por crédito bancário, pelo Município, mediante apresentação das certidões negativas do FGTS e INSS.

§ 2º - O contrato não será reajustado em prazo inferior a 12 (doze) meses, sendo permitida a correção de acordo com o índice IGPM/FGV após o transcurso deste prazo.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) – Receber o paciente M.P.J. encaminhado pelo Contratante, acompanhado de laudo psiquiátrico e decisão judicial, internando-o;
- b) – Manter uma equipe mínima de profissionais na região, de acordo com a Portaria nº 224 do Ministério da Saúde, qual seja:
 - Um médico plantonista 24 horas;
 - Um psiquiatra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

-
- Um psicólogo;
 - Um assistente social;
 - Um terapeuta ocupacional;
 - Um enfermeiro;
 - Dois auxiliares de enfermagem;
 - Um clínico geral.
- c) – Realizar trabalhos de psicoterapia, grupos operativos e terapia ocupacional com o paciente enquanto internado na Clínica contratada;

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) – Sempre que possível encaminhar o paciente no período da tarde, salvo os casos urgentíssimos que deverão ser encaminhados de imediato;
- b) – Quando houver necessidade de internação, preliminarmente deverá ser consultada a Contratada para verificação de vaga e consulta ao médico psiquiatra;
- c) – Fornecer o transporte do paciente para internamento, bem como efetuar o transporte para remoção após a alta do mesmo;
- d) – Remover o paciente em, no máximo, 24 horas após a comunicação da alta a ser realizada pela Contratada via telefone ou fax-simile (43) 3259-1574 ou transferência para instituição junto à Central de Vagas de Leitos Psiquiátricos da 17ª Regional de Saúde;
- e) – Manter o equilíbrio do paciente após a alta, através de seu serviço de saúde;
- f) – Pagar regularmente à Contratada o valor devido pela prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

CLÁUSULA 6ª - FISCALIZAÇÃO

Do controle e fiscalização da execução deste contrato, por parte do CONTRATANTE, se incumbirá servidores de seu quadro, por esta designada, tendo em vista assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de outras previstas na lei, cabendo-lhe, ainda, comunicar à autoridade superior, por escrito, e em tempo hábil, os fatos cuja solução for de sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Único - A fiscalização prevista que é exercida no exclusivo interesse do CONTRATANTE, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades que se apurem na execução do presente contrato, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, cabendo à CONTRATADA, mediante notificação, corrigir as falhas, imperfeições ou deficiências apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por qualquer das partes, desde que denunciado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único - O contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício, à conta das dotações orçamentárias: 02.005.10.301.0006.2024/3.3.90.39.00.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

O foro designado para julgamento de quaisquer questões decorrentes deste contrato será o do Foro Regional de Ibiporã - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, firmam as partes o presente, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Jataizinho, 11 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
ELIO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

CLINICA MEDICA HJ LTDA
DR. HANS HYPERIDES JAKOBI
Diretor

Testemunhas:

ORIGINAL ASSINADO